



**C. I. nº 3740/2014 – GABINETE DO PREFEITO / UNIDADE DE CONTROLE**

**INTERNO**

Mirassol D'Oeste – MT, 02 de Dezembro de 2014.

Sr.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste

Nesta

Assunto: Obrigatoriedade de regularização dos Fiscais de Contratos e envio do Relatório de Acompanhamento da Execução dos Contratos para possibilitar a homologação dos dados junto ao Sistema APLIC referente as Cargas Mensais de 2014

Venho por meio desta, informar ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal (com cópia para o Secretário de Administração, Planejamento e Coordenação Geral) que se faz obrigatória a regularização dos Fiscais de Contratos para possibilitar a homologação dos dados junto ao Sistema APLIC referente aos meses a que se referem os contratos. Cada contrato, inclusive os que estão vigentes, deve ter um fiscal. Para o exercício de 2014, o Fiscal do Contrato legalmente designado deverá elaborar pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato que fiscaliza. Para o exercício de 2015, deverá ser elaborado pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato ao final de cada quadrimestre. No relatório de acompanhamento deverá constar a assinatura do fiscal do contrato (quem elaborou o relatório) e do superior (quem tomou ciência do relatório).

Para cada contrato deverá ser enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT por meio do Sistema APLIC, individualmente o respectivo relatório de acompanhamento da execução do contrato. Para tanto, o fiscal deverá encaminhar a Seção de Geração de dados Informatizados de Contas Públicas, os relatórios de acompanhamento referentes aos contratos que fiscaliza. Para o exercício de 2014, até a



carga de dezembro deverá ser encaminhado pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento por contrato, e, para o exercício de 2015 o envio será quadrimestral. Conforme a regra, o envio é obrigatório para os contratos de compra, obra, prestação de serviço, locação de *software*, alienação de bens (da UG para terceiros) e locação de bens (da UG para terceiros).

Cabe esclarecer que, também deve ser elaborado e enviado ao TCE/MT pelo menos 01 (um) relatório de acompanhamento da execução do contrato até o final de 2014, para os contratos celebrados em exercícios anteriores que continuam vigentes ou que tiveram finalização no exercício de 2014. Para o exercício de 2015, o último relatório de acompanhamento da execução do contrato deve ser elaborado e enviado ao TCE/MT na carga mensal referente ao mês de finalização do referido contrato.

É importante destacar que, a base legal do exposto é o artigo 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o não cumprimento sujeitará os responsáveis às sanções legais.

Embora as informações acima já tenham sido encaminhadas e solicitadas pela Unidade de Controle Interno, por meio da C. I. nº 622/2014 – GABINETE DO PREFEITO / UNIDADE DE CONTROLE INTERNO e da C. I. nº 2705/2014 – GABINETE DO PREFEITO / UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, até a presente data não houve a apresentação pelos Fiscais de Contratos de qualquer Relatório de Acompanhamento dos contratos que fiscaliza. Como já foi dito antes, o não envio do referido relatório impossibilitará a homologação dos dados junto ao Sistema APLIC referente a Carga Mensal de Dezembro de 2014.

A Unidade de Controle Interno fica à disposição, para debates e estudos que possam levar a regularização da situação.

Atenciosamente,

Keila Silveira  
Auditora Pública Interna